

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130

CVM 24112 - Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de janeiro de 2026, às 14:00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), sendo considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado do São Paulo.

2. Publicações e Convocação: Edital de convocação: (i) publicado no jornal "Folha de São Paulo", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas A25, A18 e A25, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); (ii) publicado no jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 7, 6 e 5, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 02, 01 e 10, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da LSA; e (iii) disponibilizado no 12 de dezembro de 2025 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da Companhia.

3. Presença: Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme registro de presença realizada por meio da Plataforma Digital e mapa sintético consolidado dos votos preferidos por meio de boletins de voto a distância, disponibilizado pela Companhia em 11 de janeiro de 2026.

4. Mesa: Alexandre Wagner Malfitani, Presidente; e Edson Massuda Sugimoto, Secretário.

5. Instalação: Verificada a quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

6. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (1) A aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial (a "Conversão"), e sua implementação pela administração da Companhia, sujeito à prévia aprovação dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da LSA, e do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia; e
- (2) Em decorrência da deliberação do item (1) acima, a alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir todas as referências às ações preferenciais.

7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia; e (ii) foi autorizada a lavratura desta ato em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da LSA.

8. Deliberações: Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

- (1) Aprovar, por maioria dos votos da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, tendo sido computados 725.287.706.701 (setecentos e vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e seis mil, setecentos e um) votos a favor, 702.558.420 (setecentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte) votos contrários e nenhuma abstenção, a Conversão de 724.757.380.468 (setecentos e vinte e quatro bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais, representativas da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação preferencial, com a consequente extinção das ações preferenciais. A razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação preferencial foi estabelecida pela administração da Companhia com base na relação econômica existente entre as ações preferenciais e as ações ordinárias, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da Conversão, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), passará a ser representado por 55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Nos termos do Artigo 5º, parágrafo 14, do Estatuto Social da Companhia, e conforme previamente informado pela administração da Companhia aos acionistas e ao mercado em geral, considerando que o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é um valor negativo, o direito de retirada dos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, nos termos do artigo 137 da LSA, não será aplicável no âmbito da Conversão. Caso contrário, qualquer acionista que optasse por se retirar da Companhia nessas circunstâncias faria jus a um valor de reembolso equivalente a zero real por ação preferencial, abdicando de eventual valor atrelado à sua participação na Companhia. Nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da LSA, e do Artigo 5º, parágrafo 9º, item "(vi)", do Estatuto Social da Companhia, a eficácia da Conversão está sujeita à sua aprovação prévia pelos titulares de ações preferenciais da Companhia, em sede de Assembleia Geral Especial de Acionistas Preferenciais da Companhia ("AGEPS"), mediante o voto favorável de mais da metade dos titulares das ações preferenciais da Companhia. Considerando que a AGEPS foi realizada na presente data e que a Conversão foi devidamente aprovada pela maioria dos titulares das ações preferenciais da Companhia, a Conversão torna-se imediatamente eficaz.
- (2) Em decorrência das deliberações do item (1) acima, aprovar, por maioria dos votos da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, 725.287.706.701 (setecentos e vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e seis mil, setecentos e um) votos a favor, 702.558.420 (setecentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte) votos contrários e nenhuma abstenção, a exclusão de todas as referências a ações preferenciais constantes do Estatuto Social da Companhia, em especial, os parágrafos 3º e 12º do Artigo 5º, o Artigo 12, o Artigo 13, o Artigo 14, o parágrafo 2º do Artigo 43 e o Artigo 55 (conforme as referências anteriores), assim como quaisquer outras referências às ações preferenciais. Em razão da deliberação aprovada neste item (2), o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado na presente data, encontra-se consolidado no Anexo I da presente.
- 9. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ato, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada nesta data por todos os presentes. Mesa: Alexandre Wagner Malfitani - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário. Acionistas presentes na Assembleia por meio da Plataforma Digital: Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza, Antônio César Valadares de Oliveira, Afonso Campos Silva, David Gary Neeleman (representado por Edson Massuda Sugimoto), AZUL 11 Creditors' Entity Ltd (representado por Samuel Aguirre e tendo CITIBANK N.A. como custodiente), AZUL 2L Creditors' Entity Ltd. (representado por Samuel Aguirre e tendo CITIBANK N.A. como custodiente), Trip Investimentos Ltda., José Mario Caprioli dos Santos, Rio Novo Locações Ltda, Trip Participações S.A. Anexo I: Estatuto Social Capítulo I - Denominação, Duração, Sede, Objeto e Fuso: Artigo 1º - Azul S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governação Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Balcão ("B3") ("Regulamento do Nível 2").
- § 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governação Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.
- Artigo 2º** - A Companhia possui prazo de duração indeterminado. Artigo 3º - A sede social e fórum da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.
- Parágrafo Único** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de serviços de manutenção e reparo de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (j) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades.
- Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- § 1º** - Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.
- § 2º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.
- § 3º** - Os acionistas têm direito, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.
- § 4º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.
- Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$30.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
- § 1º** - A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.
- § 2º** - A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do

artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º do Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item "r", deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Capítulo III - Assembleias Gerais:

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral de Acionistas, salvo indicação em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral de Acionistas, salvo indicação em contrário do Presidente da Assembleia, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais membros do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As atas das reuniões da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo indicação em contrário do Presidente da Assembleia, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia.

Artigo 14 - As atas das reuniões da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo indicação em contrário do Presidente da Assembleia, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentro dos membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Artigo 16 - Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I.** aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;
- II.** aprovar a aquisição, venda, transferência ou operação de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 29;
- III.** deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;
- IV.** autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrida por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- V.** convocar a Assembleia Geral da Companhia;
- VI.** outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- VII.** autorizar a emissão de ações da Companhia para a assessoria e garantia de obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- VIII.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas da Companhia, zelando por sua boa execução;
- X.** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- XI.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XIV.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XV.** aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 29;
- XVI.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- XVII.** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- XVIII.** autorizar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 29;
- XIX.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- XX.** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- XXI.** autorizar a Companhia a requerer falência, recuperação ou extrajudicial pelo Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência;
- XXII.** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira ou extrajudicial da Companhia, fixando os termos da deliberação;
- XXIII.** deliberar sobre a dissolução da Companhia, e proceder ao seu encerramento;
- XXIV.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- XXV.** deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 32, § 3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- XXVI.** deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio da Companhia, nos termos do Artigo 33, § 3º, deste Estatuto Social, ainda que exceda o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- XXVII.** deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinacão de Negócios ou qualquer outra operação similar da Compan

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026, às 14h00, da Azul S.A. da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras. **§ 5º** – Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia. **§ 6º** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 7º** – Compete ao Diretor do Negócio, conforme orientação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 8º** – Compete ao Diretor do Negócio, conforme orientação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 9º** – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos. **Artigo 18** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pela vota da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. **§ 1º** – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocavelmente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os diretores presentes. **Artigo 19** – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alcada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 20** – Compete, ainda, à Diretoria: **(a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(b)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; **(c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração dos endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; **(d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(e)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; **(f)** elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; **(g)** propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; **(h)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e **(i)** apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. **Artigo 21** – A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: **(i)** ao Diretor Presidente isoladamente; **(ii)** a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, ou **(iii)** a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 23 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: **(i)** nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; **(ii)** em atos ou operações da Companhia no exterior; **(iii)** perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e **(iv)** em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 22** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula ad judicia, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei. **Parágrafo Único** – Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 23** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social. **Seção III: Comitê de Auditoria Estatutário: Artigo 24** – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: **(i)** ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador da tal comitê; e **(ii)** ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. **Artigo 25** – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias: **(a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(i)** a sua independência; **(ii)** a qualidade dos serviços prestados; e **(iii)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(c)** supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia; **(d)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(e)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia; **(f)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; **(g)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia; **(h)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(i)** a remuneração da administração; **(ii)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iii)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(j)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; e **(j)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(i)** suas atividades, os resultados e conclusões alcançadas e as recomendações feitas; e **(ii)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia. **Seção IV – Comitê de Remuneração: Artigo 26** – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. **§ 1º** – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes. **§ 2º** – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas. **Artigo 27** – Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a elas. **Seção V – Comitê de ESG: Artigo 28** – O Comitê de Environmental, Social & Governance, ou simplesmente "Comitê de ESG", órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. **§ 1º** – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes. **§ 2º** – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas. **Artigo 29** – Compete ao Comitê de ESG: **I** – Elaborar e realizar a continua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia ("Plano de ESG"), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG; **II** – Ana-

lisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia; **III** – Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento; **IV** – Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado; **V** – Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial; **VI** – Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuirem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais; **VII** – Analisar os relatórios gerenciais avindos do Canal de Denúncia da Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário; **VIII** – Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a contuidade da Companhia em "Protocolos", "Princípios", "Acordos", "Pactos", "Iniciativas" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados a ESG; **IX** – Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia; **X** – Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders); **XI** – Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas; e **XII** – Opinar sobre: **(i)** a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; **(ii)** a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e **(iii)** a contratação de obrigações financeiras não contêm no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 30** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitações dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis. **§ 1º** – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei. **§ 2º** – Posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. **§ 3º** – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 5º** – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: **(a)** seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada da concorrente; **(b)** seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada da concorrente. **§ 6º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31** – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 1º** – Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º** – O Conselho Fiscal manifestará-se por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 3º** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos: Artigo 32** – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2. **§ 2º** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social. **§ 3º** – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 33** – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **Artigo 34** – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. **§ 1º** – Os lucros líquidos calculados conforme o caput deste Artigo serão aplicados como segue: **I** – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **II** – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituidas em anos anteriores; **III** – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e **IV** – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo. **§ 2º** – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º** – Os dividendos, salvo deliberação contrária, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social encerrado. **Artigo 35** – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data da disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia. **Artigo 36** – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de despesa de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social. **Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário: Cancelamento do Registro da Companhia Aberta e Saida do Nível 2: Artigo 37** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, para a assegurar aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador. **Artigo 38** – Aquela que adquirir o Poder de Controle, em razão de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, devendo a remuneração da administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser contratada sob a condição de a deliberação da sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social encerrado. **Artigo 39** – A Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de despesa de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social. **Artigo 40** – Aquela que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Participação Acionária Relevante") estará obrigada a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia. **Artigo 41** –

Doha Participações S.A.

CNPJ nº 44.256.056/0001-87 - NIRE 35.300.580.451

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 10 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. **2. Presença:** Presentes acionistas que representam a totalidade da capital social, conforme assinaturas no Livro Próprio. **3. Mesa:** Presidente: João Guilherme Braga Carvalho; Secretário: Fabrício Alex Magno Barbosa. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia e Deliberações:** 5.1 Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia de R\$ 23.650.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para R\$ 29.650.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), por meio da emissão de 6.000.000 (seis milhões) de novas ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do *Boletim de Subscrição* que constitui o Anexo I desta Ata. Em decorrência da modificação ora aprovada, a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social passará a ser: **"Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 29.650.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 29.650.000 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada."** 5.2 Aprovar todas as demais propostas de modificação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo II da Ata referente a esta Assembleia Geral. 5.3 Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a Assembleia Geral e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o parágrafo 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confira com o original lavrado em livro próprio, sendo signatários do sumário dos fatos ocorridos na Assembleia: João Guilherme Braga Carvalho e Fabrício Alex Magno Barbosa. São Paulo/SP, 1º de setembro de 2024. JUCESP nº 378.478/24-2 em 08/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Do Objeto, Sede, Fuso e Prazo de Duração. Artigo 1º - A Doha Participações S.A. é sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia - quotista ou acionista - no país ou no exterior, podendo exercer ou não as funções de gestão e condução dos negócios sociais de suas investidas e controladas (CNAE principal: 6462-0/00 e CNAE secundário: 6463-8/00). Parágrafo Único. Desde que não seja vedada por lei ou órgão regulador em razão da sua atividade principal, a Companhia poderá realizar outras atividades incidentais ou complementares que compõem as descritas no *caput* deste Artigo. Artigo 3º - A Companhia tem sede e fuso na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 29.650.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 29.650.000 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. **5.2 - As ações são indissociáveis perante a Companhia, sendo todas ordinárias e/ou preferenciais, nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei nº 6.404/76.** **5.2 - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais.** 5.3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **5.4 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os amigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.** **5.5 - A alteração desse Estatuto Social, na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações, não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe.** 5.6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **5.7 - A Propriedade das ações será comprovada pela data da inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.** **5.8 - As ações preferenciais emitidas pela Companhia não terão direito de voto, considerando sua preferência: (i) no recebimento prioritário de dividendos (em montante equivalente a, no mínimo, 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou percentual definido em Assembleia Geral, respeitados os interesses e condições sociais; ou (ii) na prioridade do reembolso do capital (nas hipóteses legais), sem prêmio, e com base de valor do patrimônio líquido ou econômico da Companhia.** **5.9 - A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.** **5.10 - As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia.** 5.11º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que constabece as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuirão. **5.12 - O direito de preferência de que cuida o parágrafo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.** **Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauteis.** Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, e se apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.** **Artigo 8º - A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.** Capítulo III. Da Administração. Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, denominados apenas Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **5.1 - O mandato dos administradores da Companhia será de 3 (três) anos, sendo prorrogado automaticamente e por iguais e sucessivos períodos até a eleição e posse dos respectivos substitutos.** Os administradores permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que seus substitutos sejam eleitos e formalmente empossados, conforme previsto no § 4º, do artigo 150, da Lei nº 6.404/76. **5.2 - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse específico, lavrado e arquivado na sede da Companhia.** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades, observado o quanto previsto no § 1º acima. **5.3 - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, salvo se eleito nos termos do §1º acima.** **5.4 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem o Diretor Presidente indicar.** **5.5 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.** **Artigo 10 - A Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de atos e realização de operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, em especial o parágrafo único do Artigo 11.** **5.1 - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete ao Diretor Presidente: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) atribuir funções e fiscalizar a gestão e execução dos trabalhos dos demais Diretores individualmente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) preparar e apresentar de forma prévia, expressa e mensal os relatórios, contas, orçamentos e propostas para aprovação da Assembleia Geral; e (d) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores fixada em Assembleia Geral, se for o caso.** **5.2 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social (podendo realizar-se de modo presencial ou virtual), sempre que conveniente aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstânciada da ordem do dia, subscrita sempre pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.** **5.3 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião e, em caso de empate, o Diretor Presidente decidirá.** **Artigo 11 - O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.** **5.1 - Desde que não tenham sido objeto do orçamento mensal com prévia aprovação (conforme previsto no § 1º do Artigo 10), a prática de quaisquer atos (tais como os abaixo indicados a título exemplificativo) que envolvam - direta ou indiretamente - valores superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, cada um (a), dependerá, para sua validade perante a Companhia e terceiros, de aprovação prévia, expressa e por escrito da Assembleia Geral, que poderá ser concedida por qualquer forma de comunicação expressa e passível de comprovação, sendo facultativa a realização da Assembleia de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata: (a) assinatura ou endoso de títulos de crédito, contratos de empréstimo bancários, assunção de dívidas e obrigações; (b) negociação, desistência e/ou renúncia de direitos; (c) alienação de bens móveis e/ou imóveis da Companhia; (d) alienação de qualquer imobilizado, participações acionárias e investimentos de qualquer natureza; (e) celebração de qualquer contrato, compromisso, em especial, mas não se limitando a, contratos de câmbio e similares, contratos de empréstimos e similares, cédulas de créditos bancários, cédula de crédito rural, inclusive os respectivos instrumentos de garantia, leasing, assunção de dívida, emissão de títulos; prestar fianças, avais, endossos; (f) negócios jurídicos em geral, dentro ou fora do estatuto social da companhia; (g) aprovação ou deliberação, a qualquer título, envolvendo qualquer valor em sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação.** **5.2 - As aprovações concedidas pela Assembleia Geral poderão ser formalizadas por meio do e-mail assembleiajeralelberacao@gmail.com, valendo a respectiva correspondência eletrônica como instrumento apto e válido à aprovação e/ou ratificação dos atos e operações praticados pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, desde que contenha descrição específica e pormenorizada sobre a matéria deliberada, sendo facultativa a realização da Assembleia de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata.** **Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, mediante a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente, desde que mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.** Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, conforme previsto no *caput* deste Artigo, devendo especificar o(s) poder(es) concedido(s) e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **5.1 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma de lei, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.** **5.2 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.** **5.3 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.** **5.4 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Companhia e tem poderes e atribuições que são conferidos por lei.** **5.5 - As ações preferenciais concedidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no Capítulo III desse Estatuto, poderão ser concedidas por qualquer meio de comunicação expressa e passível de comprovação de entrega/recebimento, sendo facultativa sua realização de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata: (a) assinatura ou endoso de títulos de crédito, contratos de empréstimo bancários, assunção de dívidas e obrigações; (b) negociação, desistência e/ou renúncia de direitos; (c) alienação de bens móveis e/ou imóveis da Companhia; (d) alienação de qualquer imobilizado, participações acionárias e investimentos de qualquer natureza; (e) celebração de qualquer contrato, compromisso, em especial, mas não se limitando a, contratos de câmbio e similares, contratos de empréstimos e similares, cédulas de créditos bancários, cédula de crédito rural, inclusive os respectivos instrumentos de garantia, leasing, assunção de dívida, emissão de títulos; prestar fianças, avais, endossos; (f) negócios jurídicos em geral, dentro ou fora do estatuto social da companhia; (g) aprovação ou deliberação, a qualquer título, envolvendo qualquer valor em sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação.** **5.6 - As aprovações concedidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no Capítulo III desse Estatuto, poderão ser concedidas por qualquer meio de comunicação expressa e passível de comprovação de entrega/recebimento, sendo facultativa sua realização de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata.** Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **5.2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.** Capítulo VI. Exercício Social e Lucros. Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, caberá à Assembleia Geral definir a destinação dos valores e/ou sua distribuição entre os acionistas. Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **5.1 - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a se refere o § 1º do artigo 16.** **5.2 -** também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **5.3 -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII. Liquidação. Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **5.1 -** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **5.2 -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 03

Edição Digital • Ano 6 • São Paulo, 04 de fevereiro de 2026

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130 - CVM 24112 | Companhia Aberta

Ata da Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais

realizada em 12 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de janeiro de 2026, às 11:00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), sendo considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Uhlôa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Publicações e Convocação:** Edital de convocação: **(i)** publicado no jornal "Folha de São Paulo", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas A25, A18 e A26, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); **(ii)** publicado no jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 7, 6 e 5, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 01, 02 e 10, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da LSA; e **(iii)** disponibilizado em 19 de dezembro de 2025 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando 98,83% (noventa e oito vírgula oitenta e três por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme registro de presença realizado por meio da Plataforma Digital e mapa sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, disponibilizado pela Companhia em 11 de janeiro de 2026. **4. Mesa:** Alexandre Wagner Malfitani, Presidente; e Edson Massuda Sugimoto, Secretário. **5. Instalação:** Verificada a presença do quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial (a "Conversão"), nos termos do Artigo 136, parágrafo 1º, da LSA, e do Artigo 5º, parágrafo 9º, item "(vi)", do Estatuto Social da Companhia. **7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** **(i)** Foi dispensada a le

Minsk Securitizadora de Títulos Comerciais S.A.

CNPJ nº 44.272.393/0001-68 - NIRE 35.300.580.567

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de outubro de 2024, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, Sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. **2. Presença:** Presentes acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro Próprio. **3. Mesa:** Presidente: João Guilherme Braga Carvalho, Secretária: Clara Veloso Luciano Pereira. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consonante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordenamento Dia e Deliberações:** 5.1 Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia de R\$ 16.381.920,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais), dividido em 16.381.920 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais) ações, para R\$ 22.156.500,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), por meio da emissão de 5.774.580 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta) de novas ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I desta Ata. Em razão do aumento, a Companhia passará a ter o capital social de R\$ 22.156.500,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais), dividido em 22.156.500 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. 5.2 Aprovar todas as demais propostas de modificação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo II da Ata referente a esta Assembleia Geral. 5.3 Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

6. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a Assembleia Geral e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o parágrafo 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Conferem com o original lavrado em livro próprio, sendo signatários do sumário dos fatos ocorridos na Assembleia: João Guilherme Braga Carvalho e Clara Veloso Luciano Pereira. São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024. JUCESP nº 239.675/25-7 em 04/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Objeto, Sede, Fóro e Prazo de Duração. Artigo 1º - A Minsk Securitizadora de Títulos Comerciais S.A. é sociedade anônima de capital fechado e com propósito específico, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de recebíveis e demais ativos por meio da emissão e colocação no mercado, sempre em ambiente privado, de valores mobiliários, podendo realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de créditos comerciais e industriais; e (ii) aquisição e securitização de ativos empresariais oriundos de operações praticadas por empresas, indústrias, comerciais ou de serviços, com fluxo de recebimento futuro ou já vencidos, representados por duplicatas, cheques pré-datados, recebíveis de cartão de crédito, contratos de aluguel, contratos de fornecimento de mercadorias ou produtos, para entrega futura e outros. **Parágrafo Único.** Desde que não seja vedado por lei ou órgão regulador em razão das suas atividades principais e de seu propósito específico, a Companhia poderá realizar outras atividades complementares e/ou incidentais à que compõem seu objeto, tais como: consultoria empresarial e gestão de contratos entre terceiros; prestação de serviços de apoio às empresas por meio da negociação de direitos creditórios de terceiros; participar em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, no país ou exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, Sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O Capital Social da Companhia é de R\$ 22.156.500,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais), dividido em 22.156.500 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos reais) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **5.1º -** As ações são indissociáveis perante a Companhia, sendo todas ações ordinárias e/ou preferenciais, nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **5.2º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais. **5.3º -** A capitalização de lucros ou ele reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **5.4º -** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures e partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. **5.5º -** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **5.6º -** A Propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **5.7º -** As ações preferenciais emitidas pela Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência: (i) no recebimento prioritário de dividendos (em montante equivalente a, no mínimo, 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou percentual definido em Assembleia Geral, respeitados os interesses e condições sociais); ou (ii) na prioridade do reembolso do capital (nas hipóteses legais), sem prêmio, e com base de valor do patrimônio líquido ou econômico da Companhia. **5.8º -** As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia. **5.9º -** Os acionistas terão preferência para subscrição ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que constabeleça as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **5.10º -** O direito de preferência de que consta o parágrafo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º -** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º -** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de suas ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º -** A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III. Da Administração. Artigo 9º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, denominados apenas Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis perante a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **5.1º -** O mandato dos administradores será de 3 (três) anos, sendo prorrogado automaticamente e por iguais e sucessivos períodos até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os administradores permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que seus substitutos sejam eleitos e formalmente empossados, conforme previsto no §4º do artigo 150, da Lei nº 6.404/76. **5.2º -** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse específico, lavrado e arquivado na sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades, observado o quanto previsto no §1º acima. **5.3º -** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, salvo se eleito nos termos do §1º acima. **5.4º -** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem o Diretor Presidente indicar. **5.5º -** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 10 -** A Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de atos e realização de operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, em especial o parágrafo único do Artigo 11. **5.1º -** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete ao Diretor Presidente: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) atribuir funções e fiscalizar a gestão e execução dos trabalhos dos demais Diretores individualmente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) preparar e apresentar de forma prévia, expressa e mensal os relatórios, contas, orçamentos e propostas para aprovação da Assembleia Geral; e (d) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global da Remuneração fixada em Assembleia Geral, se for o caso. **5.2º -** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social (podendo realizar-se de modo presencial ou virtual), sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita sempre pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo tiverem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **5.3º -** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes a reunião e, em caso de empate, o Diretor Presidente decidirá. **Artigo 11 -** O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **5.1º -** Desde que não tenham sido objeto do orçamento mensal com prévia aprovação (conforme previsto no §1º do Artigo 10), a prática de quaisquer atos (tais como os abaixo indicados a título exemplificativo) que envolvam - direta ou indiretamente - valores superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, cada um(a), dependerá, para sua validade perante a Companhia e terceiros, de aprovação prévia, expressa e por escrito da Assembleia Geral, que poderá ser concedida por qualquer forma de comunicação expressa e passível de comprovação, sendo facultativa a realização da Assembleia de modo formal e presencial, bem como o arquivamento da respectiva Ata: (a) assinatura ou endosso de títulos de crédito, contratos de empréstimos bancários, assunção de dívidas e obrigações; (b) negociação, destinação e/ou renúncia de direitos; (c) alienação de bens móveis e/ou imóveis da Companhia; (d) alienação de qualquer imobilizado, participações acionárias e investimentos de qualquer natureza; (e) celebração de qualquer contrato, compromisso, em especial, mas não se limitando a, contratos de câmbio e similares, contratos de empréstimos e similares, cédulas de créditos bancários, cédula de crédito rural, inclusive os respectivos instrumentos de garantia, leasing, assunção de dívida, emissão de títulos; prestar fianças, avais, endossos; (f) negócios jurídicos em geral, dentro ou fora do estatuto social da companhia; (g) aprovação ou deliberação, a qualquer título, envolvendo qualquer valor em sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação. **5.2º -** As aprovações concedidas pela Assembleia Geral poderão ser formalizadas por meio do e-mail assembleia.geral@bercaco.com.br, valendo a respectiva correspondência eletrônica como instrumento apto e válido à aprovação e/ou ratificação das atos e operações praticados pelo Diretor Presidente, desde que contenha descrição específica e pormenorizada sobre a matéria deliberada, sendo facultativa a realização da Assembleia de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata. **Artigo 12 -** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, desde que mediante aprovação prévia da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, conforme previsto no caput deste Artigo, devendo especificar o(s) poder(es) concedido(s) e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de outorga de poderes da cláusula *adjudicá et extra*, que poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo IV. Assembleia Geral.** **Artigo 13 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **5.1º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **5.2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco. **5.3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **5.4º -** A Assembleia Geral é órgão soberano da Companhia e tem poderes e atribuições que são conferidos por lei. **5.5º -** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que forem reservados à competência exclusiva da Diretoria. **5.6º -** A aprovações concedidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no Capítulo III deste Estatuto, poderão ser concedidas por qualquer meio de comunicação expressa e passível de comprovação de entrega/recebimento, sendo facultativa sua realização de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 14 -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos perante a Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **5.1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **5.2º -** A Assembleia Geral, ou nos demais casos previstos em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 04
Edição Digital • Ano 6 • São Paulo, 04 de fevereiro de 2026

OAK Holding S.A.

CNPJ/MF nº 37.863.454/0001-06 - NIRE 35.300.558.065

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas ("Acionistas") da **OAK Holding S.A.** ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), a realizar-se de forma exclusivamente digital, no dia **11 de fevereiro de 2026**, às 11h00, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), com a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): (i) Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração, com o aumento do número de membros para até **7 (sete)** conselheiros, bem como a eleição dos novos membros; (ii) Deliberar sobre a aprovação e a implementação, pela Companhia, de todos os atos necessários à realização da Reorganização Societária ("Corporate Reorganization"), nos termos do Artigo 2.6, do Acordo de Acionistas e seu Exhibit 2.6; (iii) Deliberar sobre a criação, aprovação e implementação do Plano de Opção de Compra de Ações ("Stock Option Plan") da Companhia, na forma e nos termos previstos no Exhibit 3.15 – Compensation Package do Acordo de Acionistas ou por meio de procurador, poderão participar da AGE virtualmente. Para tanto, deverão solicitar sua habilitação até as 11h00 do dia 9 de fevereiro de 2026, mediante envio dos seguintes dados ao e-mail renata.teixeira@oakberry.com: (i) Nome completo ou razão social; (ii) CPF ou CNPJ (conforme o caso); (iii) Dados de contato (e-mail e telefone); e (iv) Instrumento de representação conforme indicado no item 1, abaixo. Após a verificação dos documentos, será enviado, ao e-mail indicado, o link de acesso exclusivo à Plataforma Digital. O link é pessoal, intransferível e não poderá ser compartilhado com terceiros. Caso o Acionista habilitado não receba o link com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da AGE, deverá contatar a Companhia até as 18h00 do dia 10 de fevereiro de 2026, pelo e-mail renata.teixeira@oakberry.com. A Companhia recomenda que o acesso à plataforma seja feito com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para assegurar a validação do credenciamento. **1.2. Documentos Necessários para a Participação.** Poderão participar AGE os Acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, observado o artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas apostas no final. **Mesa:** Presidente – Sr. Luís Antonio Floriano; e Secretário – Sr. Joacks de Paula Lemos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação do balanço intermediário levantado na data-base de 30/11/2025, para fins de distribuição de dividendos intercalares e intermediários; e (ii) a distribuição de dividendos intermediários com base nos valores atualmente registrados em reserva de lucros de exercícios anteriores e de dividendos intercalares correspondentes ao lucro apurado no exercício social de 2022. **Deliberações:** Após análise e discussões das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade e sem ressalvas: (i) aprovaram a distribuição de dividendos intermediários no valor total de R\$ 3.452.176,28, à conta de reserva de lucros de exercícios anteriores, a serem pagos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observado o cronograma de pagamento indicado abaixo; e (ii) aprovaram o balanço intermediário da Companhia levantado na data-base de 30/11/2025, decidindo, com base nele, a distribuição de dividendos intercalares no importe de R\$ 4.867.823,72, a serem pagos aos acionistas na proporção de suas participações societárias, observado o seguinte cronograma: a) pagamento de, no mínimo, 3% do saldo total remanescente deles até 31/12/2026; b) pagamento de, no mínimo, 3% do saldo total remanescente deles até 31/12/2027; e c) liquidação do saldo remanescente até 31/12/2028. O cronograma aqui indicado foi decidido em conformidade com a Lei nº 15.270, de 26/11/2025. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive assinar documentos e promover os devidos registros contábeis e perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. São Paulo, 23/12/2025. **Mesa:** Luís Antonio Floriano, Presidente; **Joacks de Paula Lemos**, Secretário. **Acionistas:** **Aba Infra-Estrutura e Logística S.A.**, Luís Antonio Floriano Luis Gustavo Batista; **FCA Comércio Exterior e Logística**, Luís Antonio Floriano Luis Gustavo Batista. JUCESP nº 011.948/26-7 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional

Cobbank Múltiplo Digital do Brasil Intermediação Financeira Ltda.
CNPJ nº 36.740.414/0001-02 – NIRE 35.630.557.518
Instrumento Particular de Alteração de Sociedade

Pelo presente instrumento particular de alteração, a parte adiante designada e qualificada, a saber: **Master Cred Intermediação Financeira Ltda.**, com sede na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Andar 7º, Sala 701, Conj 5710, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541.038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.750.242/0001-26, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35232343470 em 11/10/2018, representada por seu procurador **Ángelo Nelson Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.974.031 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.345.728-20, domiciliada a Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Andar 7º, Sala 701, Conj 5710, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541.038. Na qualidade de sócia da Sociedade Ltda. que gira sob a denominação de **Cobbank Múltiplo Digital do Brasil Intermediação Financeira Ltda.**, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452-000. Inscrita sob o CNPJ 36.740.414/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.630.557.518, resolve por esta forma de direito, alterar o contrato de constituição de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo enunciadas:

Capítulo I - Alteração da Natureza Jurídica da Empresa: Cláusula Primeira: Altera-se neste ato a natureza jurídica da empresa, transformando-a do tipo jurídico de empresa de Sociedade Empresária Limitada - Ltda (205-2), para Sociedade Anônima Fechada - S.A. (205-4), com alteração da denominação social, e com designação de nome fantasia.

Cláusula Segunda - Em decorrência da deliberação acima, a sociedade passará a revestir-se na forma de Sociedade Anônima Fechada (205-4), na forma da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A's), adotando a nova denominação de **4 Ever Bank Múltiplo Garantias S/A**, sendo a referida sociedade denominada Companhia, e nome fantasia **4 Ever Bank**.

Capítulo II - Entrada de Novo Sócio, Cláusula Quarta - Passa a integrar o quadro societário da empresa a **Goiânia Investimentos S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.320.266/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.046.564, com sede na Avenida Portugal, nº 1148, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-030, representada por seu diretor Sr. **Ángelo Nelson Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.974.031 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.345.728-20.

Capítulo III - Conversão das Quotas de Capital Social em Ações, Cláusula Quinta - Ainda em decorrência da deliberação tomada no item I acima, as 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios **Goiânia Investimentos S/A** e **Master Cred Intermediação Financeira Ltda.**, converte-se em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações. Parágrafo Primeiro. Com isso, o capital social ficou assim dividido, após os mencionados atos: **Sócio: Goiânia Investimentos S/A: %: 99%; Ações Subscritas: 148.500; Valor: R\$ 148.500,00. Sócio: Master Cred Intermediação Financeira Ltda.: % 1%; Ações Subscritas: 1.500; Valor: R\$ 150.000,00. Total da % 100% Total das Ações Subscritas: 150.000. Total do Valor: R\$150.000,00.**

Capítulo IV - Alteração da Forma de Administração e Eleição de Diretoria, Cláusula Sexta - Retira-se da sociedade na condição de Administradora a Sra. **Perola Monteiro Negro**.

Cláusula Sétima - Altera-se a forma de administração para que esteja de acordo com a legislação vigente, para tanto elege e nomeia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado (Anexo 1), como membro da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a investidura do seu substituto eleito em Assembleia Geral, ficando desde já investido dos poderes nos termos da Lei e do Estatuto Social, para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **Weder Ernesto Motive**.

Cláusula Ottava - Declara o Diretor Presidente, ora nomeado e sob as penas da Lei, não estarem impedidos por Lei Especial de exercerem cargos de conselheiro de administração, bem como não estão sujeitos à pena que vede, ainda que temporariamente, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa.

Cláusula Nona - Toma o Diretor Presidente eleito, posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura do seu Termo de Posse, na forma do Anexo II, que será oportunamente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Cláusula Décima - Decide o Diretor eleito a não fixar nenhuma remuneração neste ato.

Cláusula Décima Primeira - Decide o Diretor eleito a não instalar um Conselho Fiscal neste ato.

Cláusula Décima Segunda - Aprova-se nesta data a alteração do Contrato Social para Estatuto Social, bem como o Boletim de subSCRIÇÃO de todas as ações, na forma do Anexo III.

Capítulo VI - Do Objeto Social, Cláusula Décima Terceira - A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **CNAE 66.13-4-00 -Administração de cartões de crédito; CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 64.99-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 66.19-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; CNAE 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.**

Capítulo VII - Quitação da Administração Anterior; Cláusula Décima Quarta - A Sociedade e os sócios, dão neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações decorrentes da relação havida na administração anterior, declarando nada ter a reclamar um do outro a qualquer título ou pretexto.

Capítulo VIII - Deliberações Finais - Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor. São Paulo, 06 de novembro de 2024. Acionistas presentes: **Goiânia Investimentos S.A.** Neste ato representada por: **Ángelo Nelson Leite; Master Cred Intermediação Financeira Ltda.**, Neste ato representada por: **Ángelo Nelson Leite; Weder Ernesto Motive**. Advogada Responsável: **Riley Mateus dos Santos OAB/SP nº 424.696. JUCESP/NIRE nº 3530065660-1. JUCESP nº 46.413/25-0 em 30/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral /em Exercício.**

ESTATUTO SOCIAL, Capítulo I - Denominação, Sede, Fuso e Prazo de Duração, Artigo 1º - 4 Ever Bank Múltiplo Garantias S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A's."), e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e fuso a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filial e escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Capítulo II - Objeto Social, Artigo 3º - O objeto social da sociedade será: **CNAE 66.13-4-00 -Administração de cartões de crédito; CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 64.99-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 66.19-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; CNAE 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.**

Artigo 4º - A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839 e 1.400 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). §3º A Sociedade poderá promover a aquisição de direitos creditórios tributários para pagamento (próprios ou de terceiros) de débitos federais, estaduais e municipais; bem como promover a compra e venda de precatórios e ou títulos públicos, a fim de garantir as operações contratuais de terceiros que estejam subordinadas a esta, (a) através de caução em títulos da dívida pública emitidos mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, & ou, (b) pela caução de títulos da dívida pública com emissão direta, previstos no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 10.179/2001 (com exceção de Títulos da Dívida Agrária "TDA") Em contratos entre terceiros, respaldadas numa das seguintes formas previstas na legislação brasileira Art. 66 §3º da Lei 4728/65 c/c Art. 18 da Lei 9514/97, artigos 294, 300 §1º a 311 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 333, inciso III, 805, 818 a 839